



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7024/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/29871/2016
PROTOCOLO	: 1744734
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANA PAULA DE SOUZA ARAÚJO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R\$ 132.884,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 204/2016, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 91/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Dimaster Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, visando aquisição parcelada de medicamentos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba/MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG–G.JD-6819/2017, constante no processo TC/MS-29858/2016 (Protocolo 1743767), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A 3ª Inspeção de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE - 3654/2018), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 204/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, correspondentes às **2ª e 3ª fases**.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-4ª PRC-13717/2018), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 204/2016 e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

No que concerne ao Contrato nº 204/2016 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo) encontra-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável (Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores), a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, tendo como objeto a prorrogação do prazo por mais 03 meses.

No que tange o mesmo verifico que sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 4.1, letra B, da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64¹.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R\$
Valor da contratação	132.884,00
Empenhos Emitidos	166.679,62
Anulação de Empenhos	(-) 66.539,68
Empenhos Válidos	100.139,94
Comprovantes Fiscais	100.139,94
Pagamentos	100.139,94

¹ Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.^a Inspeção de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 204/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 91/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Dimaster Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH